

Nº 292
1883

Junio de Orphanos da Lida
de do Desterrado Capital
da Provincia de Santa
Catharina

12

Escrivão
Thomaz Santos

Inventario

Anacleto José Monteiro — Testeado

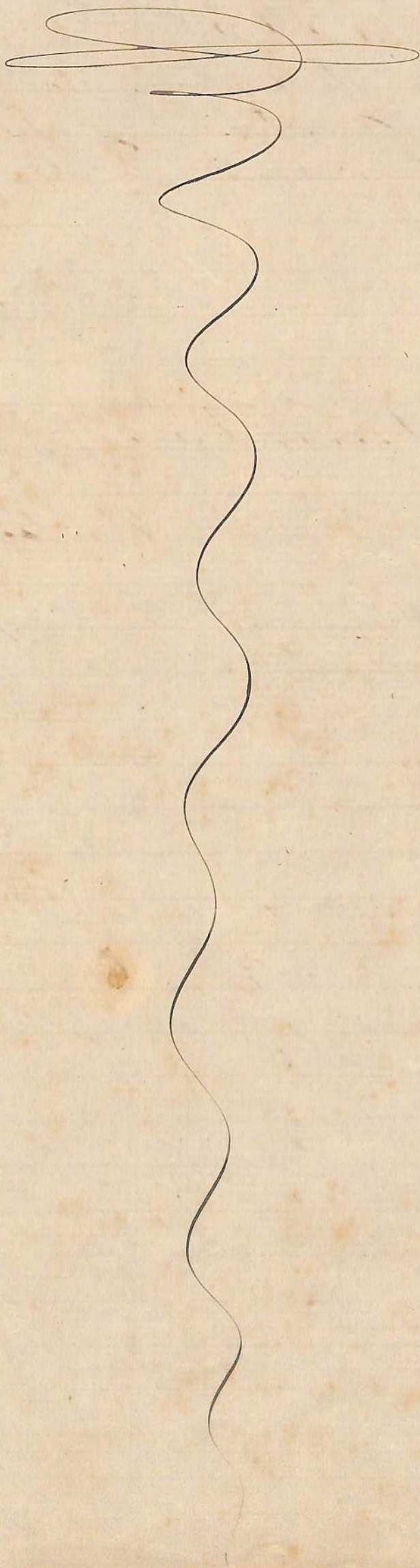
João Viegas 1º Amador
Testeado inteiro e

Inventor

Tutor afº 18 e 19

Autuacao

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oitenta e
tres, aos quinze dias do mes
de Dezembro do dito anno
em meu Cartorio publico
a pratica do inventario sen
te em frente Daque ha
meu este termo em face de
Thomaz Santos Escrivao
que o escrevi



D. a Miranda Desterro
15 de Dezembro de 1883
M. Sr. D. João de Orphão

D. e A. como requer, marcando o dia e hora, com citação dos interessados.
Desterro, 15 de Dezembro de 1883.
Filipeberto Montenegro.

Por João Viegas de Amorim, que tendo
fallecido Anacleto José Monteiros, com
em solenne Testamento, deixando herdeiro
Orphão; que como 1.º Testamentário pres-
tar o devido juramento de inventarian-
te, e na 1.ª Audiência deste Juízo locu-
sar se em avaliadores, sendo para este
fim notificado o Curador Geral d'Orphão.
Nestes termos

P. a H.ª gen. D. e A.
esta se deu a definir
na forma requerida, e
proceguir se nos mais
termos do inventario;
e
L. R. M.ª

Desterro, 15 de Dezembro de 1883

João Viegas de Amorim

Testifico que citei a
supra. pessoalmente para vir a juízo
no dia 17 de corr. ou 18 horas. Do que deu
se Desterro de 15 de Dez. 1883. O Escrevente
João de Almeida Santos

Testamento de juramento e de
carregado

Nos dezete dias do mes de De-
sembro de mil e oitocentos e
oitenta e tres n' esta Cida-
de do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catha-
rina, em a residencia do
Juiz de Ophãos ~~Dr. Felix~~
Bento Elzio Passos Mon-
tegnho, onde em ¹⁰ Escrivão
no seguinte momento fui
verido, e sendo ahi pre-
sente João Viegas de Ara-
ujo morador n' esta
Cidade, ao qual o Juiz di-
fizo o juramento dos San-
tos Evangelhos, em um
livro d'elles debruço do
qual lhe encarregou que
declarasse, e ditta em que
tinha fecho Anacleto
José Monteiro, se tinha
feito alguma disposição
testamentaria, quaes eram
seus herdeiros que haviam
ficado, que idade tinham, e
que deve a carregação todos
os bens sem deixar alguns,
debruço de prova de perder
o direito que nelle possu-
ter

ter pagar em dobro de sua
 valia, e incorrer no crime
 de perjuro, e sendo por elle
 accioto o dito juramento com
 duas mãos ligadas. Decha
 non que o dito Thadeo
 José Monteiro, falleceu
 n^o esta Cidade a Rua do Pri-
 ncipe numero setenta e um,
 no dia nove do corrente mes
 as duas horas da tarde, no
 estado de solteiro, com seu ^{com tes-}
 solteiro testamento, e seu ^{testamento}
 depar-filhos, declarando
 as legatarias em seu dito
 testamento, cujas nomas
 idades, no diante decla-
 ra, e que promette dar
 a cargo todos os bens de
 bens do juramento, e pe-
 nas cominadas. Do
 que fix este termo, que
 assigna com o mesmo
 Juiz Eu José Teófilo
 Santos Escriuão o escrevi
 Filipe de Montenegro.
 João Vilgas d' Amorim

Titulo das Legatarias

1 Maria de seis annos
 de idade, morra com

com o inventariante e testem
unheiro João Viegas de
Amorim, a D.ª Anna do Prin
cipe numero 711, filha da
escrava Generosa, criada
de Teramim, de tres annos
de idade. Idem Idem

3 Augusta, criada com
João Viegas de Amorim,
unheiro de D.ª Anna do Prin
cipe nº 711

Es por esta for
ma haviendo por declarado
nomes e idade estado e re
sidencia dos legatarios e
protesta declarar tudo que
vier a seu conhecimento
e noticia

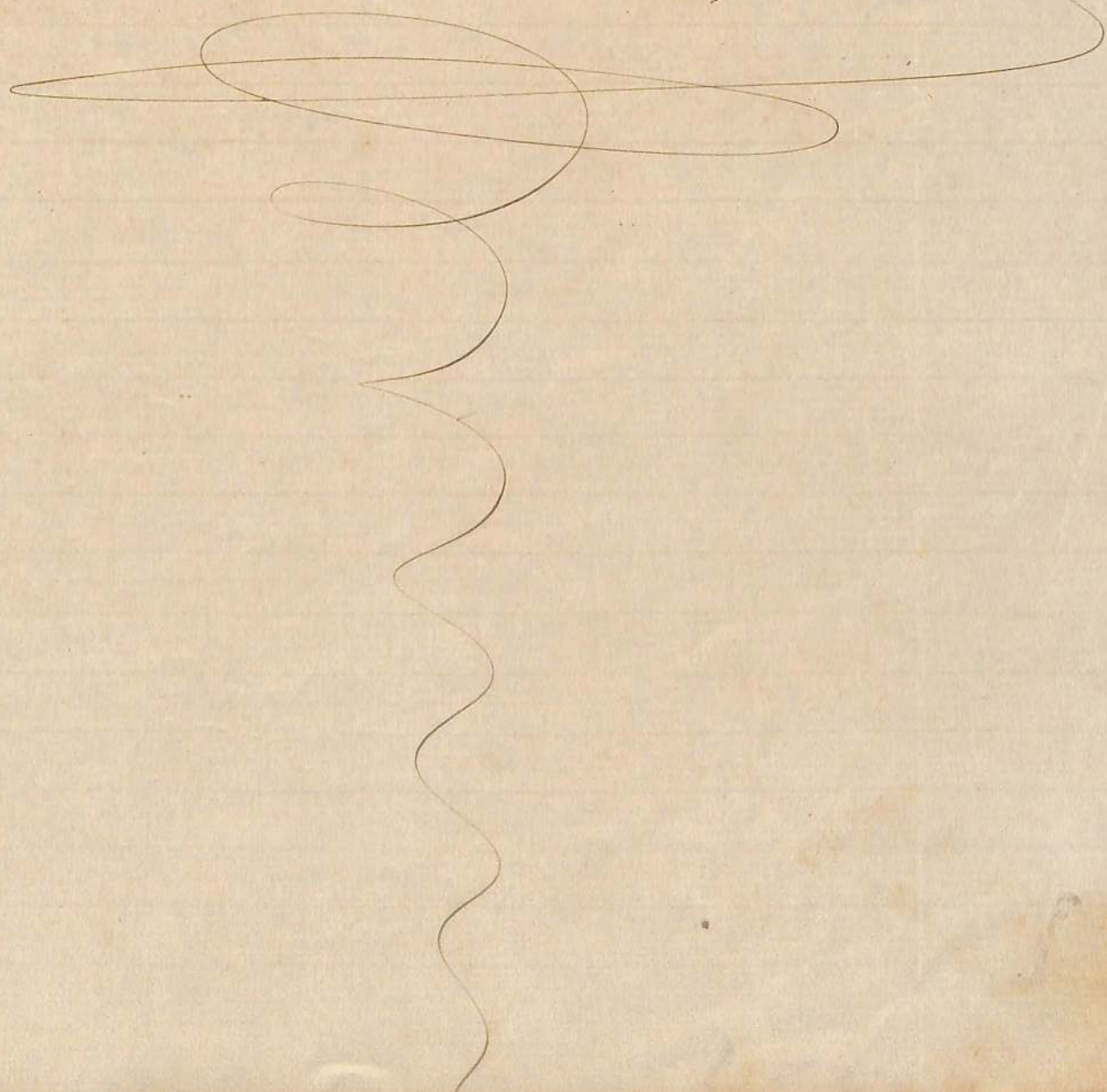
Certidão

Certifico que em cumprimento
to a ordem do Sr. Des. Juiz
de Officiao, sahi de meu car
torio e se esta Cidade no
tifiquei ao inventariante
João Viegas de Amorim
a D.ª Augusta com finitas
mente com seu marido
que e o d.º Amorim, ao
Escrivo geral de Officiao do
município de Funchal, bem como

4
como ao procurador da Fazenda
da Província Sergio No-
brega de Oliveira Tex, a
tudo para se lavarem em
avaliações manuaes de
nosso do Corrente, nos
salas das Audiencias as
outras horas da manha
para a avaliarem as bens
do presente inventario do
que ficaram veentes, e da-
te Gostoso 18 de Dezan-
bro de 1883

O Excmo

Jaime Miranda Santos



Juntada da petição e có-
pia do testamento

Aos dezuito dias do mês de
Dezembro de mil oito centos
e oitenta e tres por meu
certario fago, para testar
da petição do meu entran-
te e copia do testa-
mento que ao diante se
segue com seu desfin-
cho. Daque havra es-
te termo em fôr de
Quindas e Pontos Ex-
cussão que o escrevi

M. L. D. J. de Ophéas

Junta de

Desterro, 18 de Dezembro de 1883

Filipe de Albuquerque

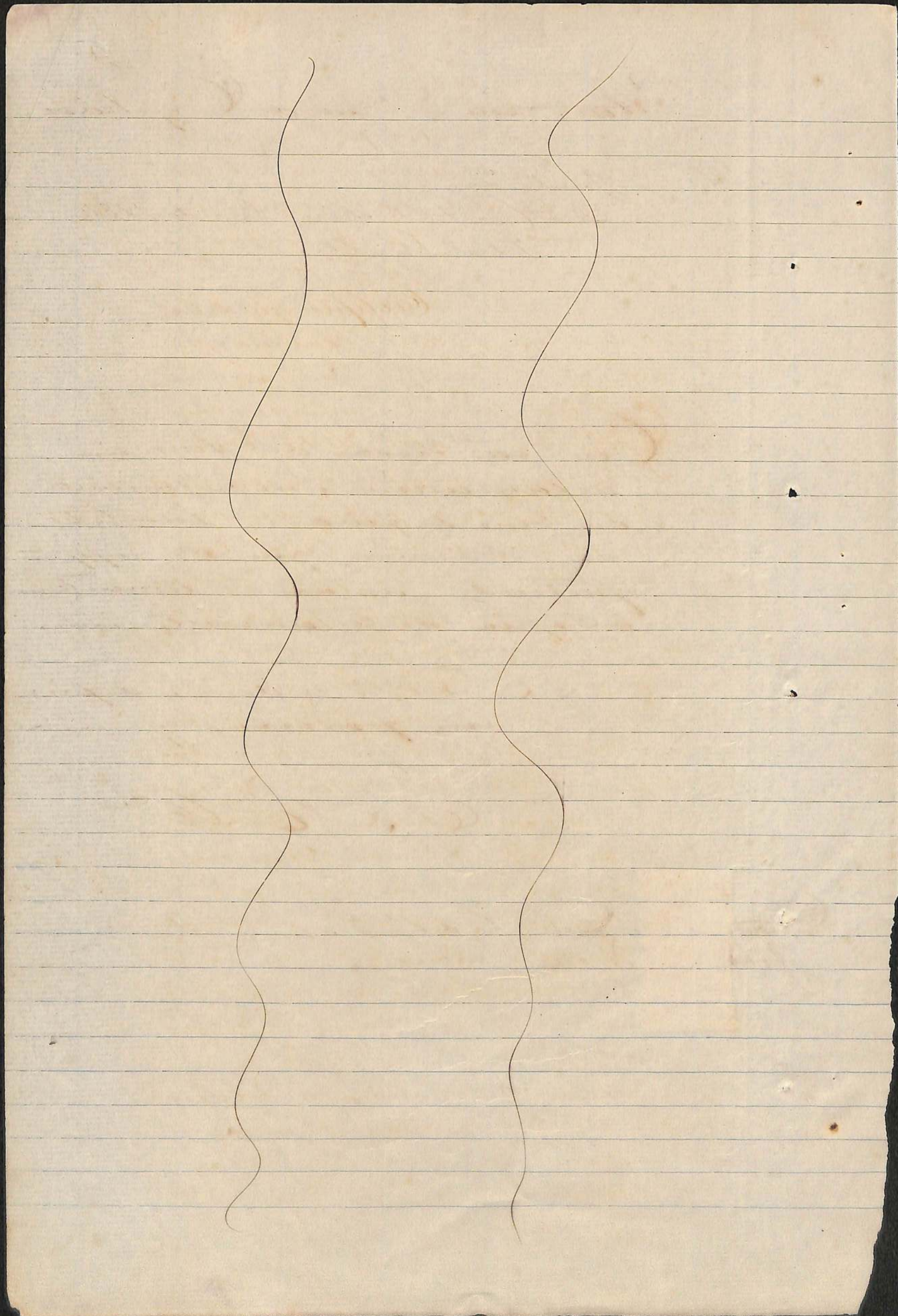
Dez. João Vêgas de Amorim,
testamentário e inventariante
dos bens do finado Manoel
João de Amorim, que elle suppt.
pretende juntar ao inventário
a copia do testamento feito.

P. att. se deves seguir
na forma seguinte

L. P. de

Desterro, 18 de Dezembro de 1883.
João Vêgas de Amorim





Leonardo Jorge do Campo, virião de
capellas e Bezidou do Terço da Cidade
da Destino Capital da Província de
Santa Catharina por sua Magesta-
de o Imperador. 1.º

Certifica que o tes-
tamente com que falleceu Anacleto José
Monteiro e do thos e fôrmo seguinte.
- Juro Maria José. Em nome da San-
tissima Trindade Padre Filho Espiri-
to Santo, em que eu Anacleto José Mon-
teiro firmemente creio e protesto morrer -
Declaro que sou natural desta Cida-
de e sou filho legítimo de João Antonio
Monteiro Braga e Dona Anna
Rosa da Encarnação, já fallecidos -
Declaro que sou solteiro e não tenho
herdeiros - Declaro que deixo minha
morada de cara terço sita á rua
do Segredo desta Cidade, as duas par-
tes de nome Maria e Termi-
na, filhas da Crioula Generosa, {
cuja morada de cara não poderá
dispor a mai dos ditos parentes.
- Declaro que deixo a parte que me por-
taue na morada de cara sita á rua
do Principe numero setenta e um a
minha irmã Augusta casada com
João Viçes de Amorim. - Declaro
mais que deixo também para minha
dita irmã, e Augusta casada com
João Viçes de Amorim um conto
de reis que tenho na caixa economica

Declaro mais que depois de dar o Salario
em minha casa digo em minha pequena
na casa de negocio que tenho na Rua
do Principe desta Cidade numero quaranta
e sete onde e meu socio Henrique o que
digo Henrique Feliciano Baeths, o que
me pertence tanto em dinheiro como
em generos, direi para minha filha e
meu Augusto casada com o dito Vi-
gas - Declaro mais que possuo em
um dinheiro, em moeda, de ouro, papel
e prata a quantia de Duzentos e vinten-
ta e seis mil nove centos e sessenta
reis que tambem direi para a minha
filha Irmao Augusto - Declaro final-
mente que eu me e dividido por
um fidei da quantia de trezentos mil
reis e cento e vinte e cinco mil e quinhentos
reis; cujo fidei tambem direi para
minha filha Irmao Augusto -
Declaro mais que quero que seja
meus testamentarios, em primeiro lugar
meu cunhado Joao Viagas de Almeida
e em segundo lugar o meu ir-
mao Joao Antonio Monteiros Bar-
ra, aos quaes seja dada a metade da
minha herança - Este e minha ulti-
ma vontade para depois de minha
morte e Cidade do Rio de Janeiro ou de
Lombro de mil e oitocentos e oitenta
e tres - Anacleto Joao Monteiros
Escreveu. Escreveu - Sabe-se quanto este fu-
llor instrumento de apporacao de tes-

2/

tamento vivo que no anno do clausimento de 1829
do Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
ta, aos onze dias do mes de Dezembro do di-
to anno, nesta cidade do Districto de Oporto, em casa
de moradas do testador Abraão João Monteiro,
rita a sua do Principe numero de
tenta e um onde se Tabellião vem a seu
chamado, achou presente o mesmo testador
que reconheceu pelo o proprio de que des-
fe, estando-se de cama por um em sua
perfita pezo e entendimento, segundo o
emue parece e das testemunhas presentes
pelas as perguntas que lhe fez e res-
postas acutadas que me dio, de suas
para minhas mãos foras dadas estas
duas folhas de papel escriptas em duas
laudas que findas onde concei este
instrumento, dizendo-me ser o seu testamento
e ultima vontade que por nos poder
enver, mandou fazer pelo Tabellião
Francisco Haris d'Alvira Camara Juni-
or, que depois de feito sendo-lhe lido e
estando conforme o ditado e assignar. Eu
nabi passei pelas as veitas e como não
encontram bozão entelinha emenda ou
coisa que duvida fôr deigo e assignar, e
para intima validade queira que o Tabel-
lião o approvar, e pedia as justicias de
sua Magestade que suprima qualquer
nullidade de desito. Eu Tabellião accio-
tei corri pela a veita, e como não encon-
trame bozão, entre linha, emenda ou cau-
sa que duvida fôr, por isso o approvo

tanto quanto em juize me i permissão
em razão do meu officio. De que fa-
ço constar faço este auto de afirma-
ção em que assigno ella testada
em presença dos cinco testemunhas abri-
xos assignadas. Manuel Francisco das
Oliveiras, Marcos Antonio de Saura An-
gus, José Pedro Mascarenhas, José de
Saura Dutra e Antonio Joaquim de
Silva Simas, livres e maiores de quator-
ze annos reconhecidos de mim Francisco
Xavier d'Oliveira Camara Junior Tabelião
que o escrevi e assigno em publico e raro
(entre o signal publico) Em fe de Verdade
Dr. Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Junior = Manoel José Monteiro, Ma-
nuel Francisco das Oliveiras, Marcos
Antonio de Saura Angus, José Pedro
Mascarenhas, José de Saura Dutra,
Antonio Joaquim de Silva Simas,
Despacho Autuado e lavrado o termo de abertura,
Vinhos em encalços. Dito no onze de
Dezembro de 1883. Filiberto Montene-
gro = Auto de abertura = Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e tres, aos onze dias do
mês de Dezembro do dito anno, nesta
Cidade do Desterro Capital da Provincia
de Santa Catharina, em casa da residência
da do Doutor Juiz da Pradonaria Felis-
berto Eliseo Bezerra Montenegro, onde
em sessão fui vindo, e sendo presente
José Francisco das Oliveiras, por elle

Despacho

Autuado e lavrado

fui entregue este testamento, ficando lido e
lido, dizendo-se o testamento com que
acertam de fallecer Anacleto Jurellon
tiro, que Me tenha sido entregue pelo
o irmão Jille Estades e que vinha o apre-
sentar para ser aberto na forma da lei.

E sendo pelo o dito Jurellon visto e exami-
nado na minha presença e dos meus tes-
temunhos abaixo assignados e não tendo
nella borne, entretinha, eu souber que Jurellon
firmou o abrir e mandou que se lavrasse
o presente acto de abertura e que se lhe
firmasse conclusões. Do que foy este ac-
to que assigno o Jurellon, a presentante e
testemunhas do que deu fe. Eu Leonardo
Jorge de Campos. Escrevo o escrivo = Fe-
lício Montenegro = João Francisco dos
Oliveiras = João Baptista Pinotti = Eugenio
de la Martinier = conclusões = e os demais dias conclusões
do meu de Setembro de mil oitocentos e oitenta
e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro em
minha cartoria foy este acto de testa-
mento conclusões ao Doutor Felício El-
zen Berro Montenegro. Do que foy
constar foy este termo. Eu Leonar-
do Jorge de Campos Escrevo o escrivo
cumpra-se registre-se, a presentante-se o Despacho
Cartório Fiscal, e intente-se os primeiros tes-
tamentos lavrando-se o termo de acerto
digo de acerto. Entendo. Directo de De-
setembro de mil oitocentos e oitenta e tres
Felício Montenegro = Data = Hoje fe. Data
e o Doutor Jurellon Municipal Felício

Elyrio Passaro Martinegro me fôrão entre
que este acta com um despacho supro
do que fôrão carater fôrão este termo
Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão
o escrivão = Certifico que entendi ao pre
meio testamentario para assignar o termo
de acerto do que deve fôr. Posterior dor
ante de Dezembro de mil setecentos e
oitenta e tres = O Escrivão = Leonardo

Termo Depoente

Jorge de Campos = Termo de acerto
Elogo em meu Cartorio compareceu pre
sente o primeiro testamentario, do fôrão
Araclito José Monteiro e fôrão elle me
fôrão dito que acertare a presente testamen
taria obrigando - a a fôrão contes no fôrão
do de lei. E de como o disse me pedio
lle dar este termo que assignare
Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão
o escrivão = João Viegas de Amorim
= Subscripto = Testament do Auctor Ara
clito José Monteiro, corido fôrão e
acordo por meu Tabelião abaixo assign
nado em ouz de Dezembro de mil sei
centos e oitenta e tres, e entregue ao mesmo
Auctor = O Tabelião Francisco Xavier de
Oliveira Camara Junior = Em tempo = Os
termo junto ao acta do testamento o co
nhecimento dos Envolamentos que e do
theor seguinte = numero Duzentos e Vin
ta e nove = Mais cinco mil seis = Envo
lamentos, exorcios de mil setecentos e oitenta
e tres, e mil setecentos e oitenta e
quatro = O Auctor João Viegas de Amorim

Anuim, pagar a quantia de cinco mil reis
 do registro do testamento do finado Ana-
 clito José Monteiro. Consulado Provin-
 cial da Cidade de Desterro em Do-
 uenta de Dezembro de mil oitocentos e oitenta
 e tres = O Administrador Theorico
 do Antonio Luiz de Lira e Lira
 = O Escrivo Eduardo Nunes Feres.
 Nada mais nem menos se continha
 em o mencionado testamento do qual aqui
 tem e fielmente foi extrahida a seguinte
 certidão, que por o ter cumprido e o
 achou conforme ao original e elle me
 reporto em meu poder e Cartorio in-
 ta Cidade de Desterro aos vinte e sete
 do corrente dia do mez de Dezembro de
 mil oitocentos e oitenta e tres. Eu
 Leonardo Jorge de Campos escripto que o
 subscrisso assigno

Leonardo Jorge de Campos

D. 44002



Louvação

Atos Sesenove dias do mes de De-
zembro de mil oito cento, e set-
enta e tres, nesta Cidade do
distrito, em allas das Audi-
cias onde se achava o Juiz
de Orphãos D^o Sebastião Elycio
Pereira Montenegro, au-
te em Exercicio ao diante no
mesmo Juiz vindo, presente
o inventariante Joao Viegas
de Amorim, como inventa-
riante testamentario, e por
cabeca de sua mulher D.
Augusta, Curador Geral
de Orphãos, e Procurador da
Fazenda Provincial Sergio
Nolasco d'Albuquerque Tex, e
fim de se louvarem em sua
lindas, que avaliaram os bens
do presente inventario. Pelo
inventariante foi proposto
e louvado Antonio ^{de} ~~fora~~ das Chinas
e pelo procurador da Fazenda
Provincial a Jose de Souza Dutra
Pelo curador geral de orphãos
e pelo Juiz foram ajuizar
dos, e mandam que fossem
notificados para prestarem
fidejamento, e se proceder
nos termos das avaliações, hoje

10

hoje, visto informar a inventa-
riante e Testamenteiro serem
poucos os bens para serem
avaliados, e os lançados e
propostos estarem muito per-
to d'esta Casa das Puer-
cis. Do que lavrei este
termo em que assigna a sua
e meus interessadas em Joel
de Miranda Santos Escrivão
que a escrevi

Felipeberto Montenegro.

Joachim Ignacio de Mourant Furtado.
Sergio Nolasc de Oliveira Paes.

João Viçes d'Amorim

Notificação aos Lavados

Certifico que notifiquei aos
Lavados Antonio José da Silva
e José de Souza Dutra para
virem a este Juizo, prestar
juramento, e proceger nos
termos das avaliações dos
bens do presente inventario
Do que ficaram scientes e dan-
do o termo 19 de Dezembro
de 1883

O Escrivão

João de Miranda Santos

Juramento dos Louvados

Aos dezanove dias do mes de De-
cembro de mil oito centos e seten-
ta e tres na esta Cidade do Por-
turo Capital da Provincia
de Santa Catharina, em a-
lta das antiguidades que se
achava a fim de copiares
Joze Felisberto Edyris P. Deserra
Montenegro, comiga Examador do
dizente nomeado, foi diffido
o juramento dos Santos Evan-
gelho, em um livro d'elles a Jose
de ^{da} ^{da} Dutra e a Antonio Joze da
Silva Lima, para avaliarem
os bens do fuzente inventario
de Thomeo Jose Monteiro, com
toda igualdade e verdade, con-
forme suas consciencias, e fi-
caram responsaveis por todo o
erro e culpa, e tem de se en-
mendar a sua Costa toda a
perda e dano que por malicia
commetterem. E para constar foy este
termo que assignado com o dito fuz
e a Jose de ^{da} ^{da} Dutra e a Antonio Joze da
Silva Lima a escreverem

Felisberto Montenegro
Jose de Souza Dutra
Antonio Joze da Silva Lima

11

Descrição dos Bens do fidei
do Alcaide João Monteiro

Auto

Choga em seguida aos termos re-
tos, e no lugar já mencionada
do onde vim em escriptas ao
dizente nomeado, e as Louva-
das nomeados e escolhiço e
presente o fidei, Curador
Geral de Orphãos Arnaut
Fortado, e Procurador da
Fazenda Provincial Sergio
Nolasco d. Oliveira Paes, se
procedem a avaliação e des-
crição dos bens do dito fidei
da presta maneira seguinte

Alvará

N.º 1. Todas as generas da
casa de mercancia sobre a Rua
do Principe n.º 47 onde a ditos fi-
dei tinha sociedade, e
constante do balanco que nes-
te auto a apresenta, na impor-
tancia de seis centos e cinquenta
e cinco mil, nove centos e seten-
ta e seis, pertence a este fidei metade 3558970

Dinheiro

N.º 2 Em dinheiro de ferros da

da casa de negocio, que toca
da quantia de 153200 \$
a metade que pertence a es-
te inventario e em poder
do inventariante a quantia
Din^{ta} de 76800 \$ setenta e seis
76800 mil e seis centos seis

Nº 3 Em dinheiro na Caixa Eco-
nomica d'esta Cidade, Cons-
tante da Caderneta que se
acha em poder d'elle inven-
tariante sem Conta de mais
dizidos fora as juros a correr

Nº 4 Em dinheiro em airo, pra-
ta, e papel em poder do in-
ventariante 286960 \$ dusen-
tos e oitenta e seis mil, nove
Em din^{ta} centos e oitenta e seis em po-
286960 der d'elle inventariante.

Fluxo

Nº 5 Uma morada de casas ter-
reiras sita a Rua do Principe
pe d'esta Cidade n.º 71 an-
de fax frente, e fundos a Rua
da Figueira, estendendo
pelo lado do sul com a ca-
da n.º 9 de herdeiros de Dom
jos Francisco Leitao, e pelo

e pelo lado do Norte, com
a casa n.º 13 de Joaquim Lau-
dião da Gue, cuja casa tem
na frente uma porta e du-
as janelhas, dividida com sal-
da, tres quartos, varanda
e cozinha, com quintal,
com um telheiro, em um
estado, com paredes de tijol-
es, e na frente a Rua da
Figueira, fundos da dita
casa, com o n.º 12, tem du-
as portas e um portão, e
que tudo, os avaliadores se
valiarão na quantia de
um conto e quinhentos mil
reis = \$ 500,00 pertencen-
do a este inventaria, so-
nantes a metade, por $\frac{1}{2}$
que a outra metade é
de propriedade de João
Nogueira de Amorim que é
o inventariante, cuja meta-
de importa na quantia de
750,00 sete centos e cinquenta
mil. Reis

750,00

N.º 6 Uma morada de casas
terreiras sita a Rua do
Segredo d'esta Cidade
onde faz frente com o n.º 4,
e fundos com os terrenos
dos herdeiros de Damázio

Junqueira, Leitão, até a cerca
em detahos, estendendo
pelo Leste com a casa nº 6
de José Ignácio Vidal, e
pelo Oeste, com terrenos de
herdeiros de José Pereira de
Machado, e a casa tem um
frente, uma porta, e uma
janelha, dividida com a sala
um quarto, cozinha e um
pequeno quintal, que as la-
vadas avaliarão tudo na
Borboquenta de trezentos mil.

Divida Activa

Nº 7 Um documento denominado
Fica, da quantia de trezen-
tos mil Reis, do devedor João
Francisco dos Reis, no
Borboquenta de esta Cidade nº 5

Encerramento do Inventário

E logo fix este termo de encer-
ramento, em que pelo dito in-
ventariante se foi dito que
nada mais tinha a deves-
sar e inventariar pertencen-
te ao finado Anacleto José da
Silva

Mantive, e protestava descre-
ver quizes quão bens que
por ventura chegue a sua
noticia de bens do mesmo
juizamento que se prestou.

Solos levantados tambem
foi dito, que sem o dio au-
torizado, e conforme sua
Consciencia Navia aवाल
do todos os bens pertencen-
tes a este inventario, e que
fazia esta declaracao de
bens do juizamento que ha-
via recebido. De tudo
fiz este termo, que assig-
navao com o Juiz, Curador
do Jural de Cophaes Pro-
curador da Fazenda
Provincial, e inventarian-
te, e ordenou o Juiz que
se pintasse o balanco a
presentado pelo inventa-
riante. Em Juiz De
Miguel de Santos Con-
cedo que a escrevesse

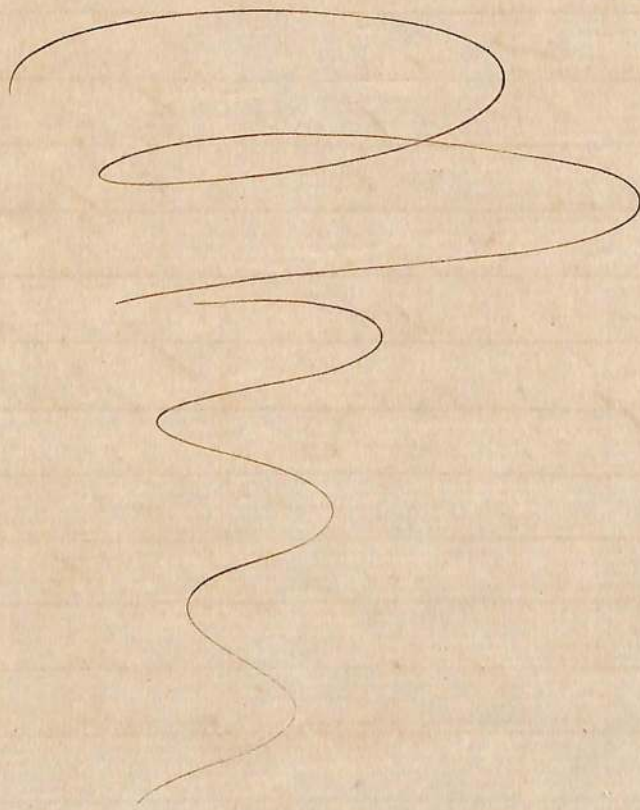
Felipebeto Montenegro.

Joaquim Ignacio ditmirant Antido

João Viçosa d'Amorim
afore de Causa Dextra
Antonio Joaze da Pa. Lima

Junta do Balanço

E logo no mesmo dia, e
ano por parte do curin-
tante foi apresentado o
balanço que no dia ante
se segue e por ordem do
juiz, fago junta do
mesmo a este auto. Da
que lavrei este termo em
juiz de Morgada de Santa
Escriva e escrevi



14

Balanco dado na Casa de Negocio
de Manoelto Y. Monteiro p.^a E.^a no dia 14 de
Dezembro de 1883

7 Garrafas Vinho Virgem		2,600
10 Ditas Vinho do Porto (de barril)		6,400
4 Ditas " Bordeaux	700	2,800
5 Ditas " Duque de Saxeias	500	2,500
1 D ^{ta} . Ditas de Cerveja		6,500
7 Garrafas Cerveja	700	4,900
3 Ditas de Lavanginha		1,800
1 Dita de Cognac		1,500
7 Ditas de Capilé		2,330
6 Ditas de Licor		1,500
39 meias Garrafas Cerveja Wal	100	3,900
8 Garrafas de bitter		5,250
3 Garrafas vovias grandes		3,600
4 Ditos	880	3,520
6 Ditos	550	3,300
2 Frascos de Conserva		1,800
2 Caixas Perosene	7200	14,400
10 Fassouras	140	1,400
450 charutos		3,600
13 Botes		2,600
8 Ditos	280	2,240
3 Boiões	180	540
4 Panelhas	120	480
6 Canjirões	180	1,080
6 Canellas	200	1,200
10 Ditas		1,000
1 @ Porcino		6,000
5 copos	400	2,000
4 @ Café	5.000	20,000
		110,800

Transporte

13

251,840

5 Dr. Canecas brancas	1200	6,000
40 Canecas pintadas	160	6,400
3 Bacias br ^{cas}	1200	3,600
6 Brinçoes br ^{cos}	800	4,800
6 Ditos pintados		5,700
3 Bacias pintadas	1280	3,840
3 Bales br ^{cos}	500	1,500
4 Ditos pintados	500	2,000
2 Ditos Azues	1200	2,400
40 Ibassos de fosforos	160	6,400
3 Ditos de Chai	300	900
6 Ditos " Maizena	140	840
2 Resmas papel embrulho	800	1,600
45 Rodas de fogo	60	2,700
2 3/4 A de pólvora	1200	3,300
16 Becas de Cadarço		320
1 Massa " Grampos		560
10 Caixas de lustra		1,000
4 Garrafas Oleo de Ricino	300	1,200
1 Dr. pistolas		2,400
18 Massas de Cigarros	60	1,080
20 Ditos " fosforos	100	2,000
500 Cigarros papel		2,250
1/2 Resma papel de lero		2,200
2 Caixas de linha		1,000
4 Bonets		4,000
1 Dr. Colheres		600
300 medidas de Aguardente	300	90,000
10 medidas de Vinagre	200	2,000
15 Ditas Vinho branco		15,000
20 Ditas " Finto		28,600
4 Kilos Café moido		2,000
		460,030

	Transporte	460,030
1.000 Achas de lenha		54000
2 Bixas vazias	104	204000
1 Balanco com pesos		204000
1 Dita grande		404000
3 Termos de medidas (pao e folha)		204000
1 Uzeira		34000
2 Barris p. agua		54000
1 Taboleiro p. Café		24000
3 Lampiões		154000
1 Moirino		204000
1 Dito peg. ^{no}		14500
4 Torneiras		64000
6 Ditas peg. ^{nas}		54000
1 Torrador		84000
2 Bancos		34000
1 Barcão volante		44000
1 Carro p. sal		34000
1 Escada		24000
2 Leixões varios		34000
1 Fumil grande		24000
2 Tinas p. Capros		34000
2 Barricas e 2 barris varios		34000
1 Tina		14000
2 Latas varias	400	800
2 Vidros de bocca larga		24000
200 Cigarros de palha		4640
		6554970
Dinheiro em ser	Reiz	1534200
		8094170

Desterro, 14 de Dezembro de 1883

João Viegas d' Amorim
Henrique Feliciano Boetto

Antonio Joaz da S. Lima
ajaz de Laura Dutra

Conclusão

16

Nos dezesete dias do mes
de Dezembro de mil oito
centos e oitenta e tres, em
meu cartorio faço este
auto com chuzos no fim de
aprobar. Per Montenegro,
que Jo. qui Lavrei este
termo. Com juramento. Gervasio
Paulo Santos Escrivao e
escrevi

E. M.

Vinha em conclusos depois das
ferias. Dextro, 21 de Dezembro
de 1883. Felisberto Montenegro.

Data

Chogo na data acima por par-
te do Per. juiz de Orphão me-
forão entregues estes autos com
seu despacho em frente do
que Lavrei este termo. Gervasio
Paulo Santos Escrivao
que o escrevi

Conclusão

Nos quatro dias do mes de Fe-
vereiro de mil oito centos e
oitenta e quatro nesta Cade

Cidade do Destorro em meu
cartorio fago estes autos can-
cheros no Juiz de Orphãos Dor
Felisberto Elcio J Benvenza
Montenegro. Da que sa-
raei este termo por José de
Mendonça Santos. Escrever
que a l'iscrip

Este

Nomeio tutor das orphãos Maria e
Teresa o inventariante, q. prestará
juramento, e fará a inscripção hy-
pothecaria em favor das mesmas, pas-
sando se lhe a competente providão.

Destorro, 5 de Fevereiro de 1884.

Felisberto Montenegro.

Data

Aos seis dias do mes de Fere-
veiro de mil oito centos e oitenta
e quatro em meu cartorio -
por parte do Desjuiz de orphãos
os mae fôrão pintregues es-
tes autos com seu despacho
enfrente. Do que saurai
este termo por José de Mendonça
Santos Escrever o escrever

Certifico que sahi de meu car-
torio e nesta Cidade a Rua
do Principe notifiquei ao

17

inventariante João Viegas de Amorim
vem para vir a este juízo para
fazer juramento e cumprir o
despacho vtro. Do que ficam
ciente e deu fe. Pesterro
3 de Fev^o de 1884.

O Escrivão
João Theophylactus Santos

Termo de juramento ao tutor
nomeado.

Atos neste dia 30.º mês de Fe-
vereiro de mil oitocentas e oi-
tenta e quatro nesta cidade
do Pesterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
na residência do juiz de Or-
phãos D^o Felisberto Elias Be-
serra. Mantovaglio, onde
em Escrivão ao diante nomea-
do foi vindo, e sendo a lui
presente o inventariante João
Viegas de Amorim, mo-
rador e proprietario a Rua
do Principe, ao qual o juiz
dizendo o juramento do tutor
Evangelista em um livro d'el-
le, debrado do qual lhe em

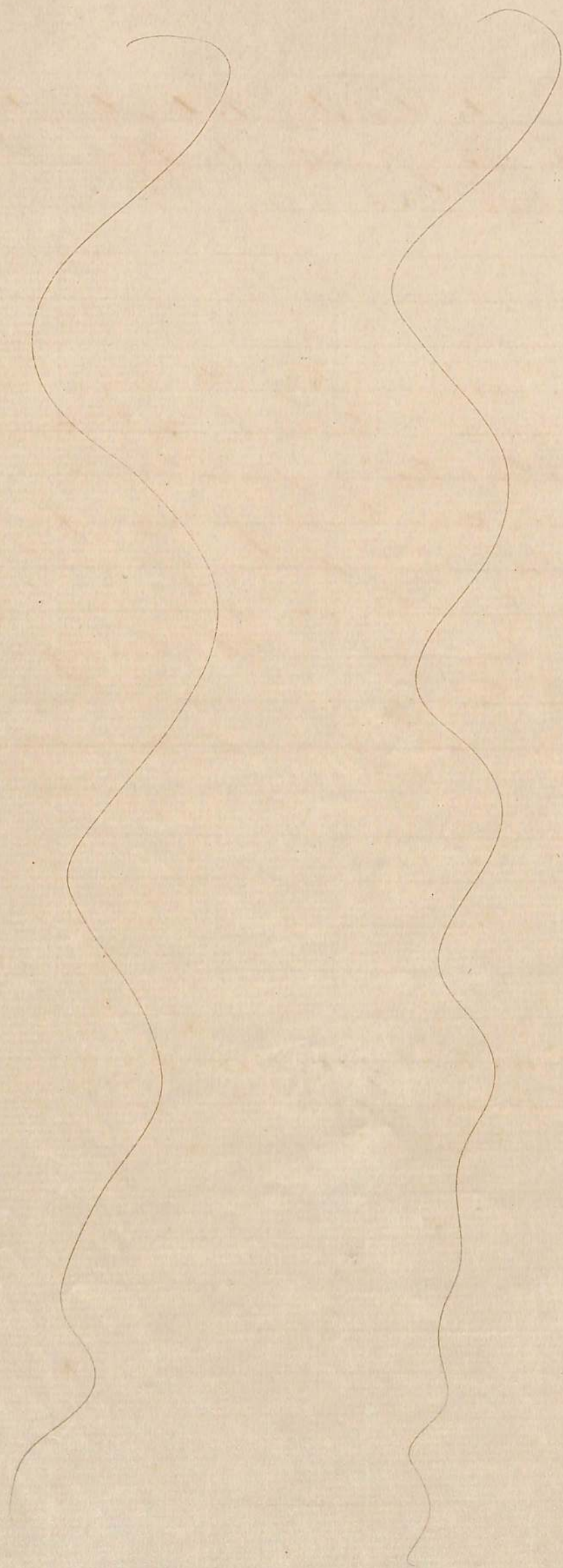
encarregam que bem e verdade-
deiramente servisse de tutor
das menores orphãs Maria,
que tem seis annos de idade, e
Firmiana, de tres annos de ida-
de herdadeiras legatarias, no pre-
sente inventario de Annual
to fac. Mantendo, vestindo-as,
educando-as, sustentando-as, e
d'ellas tratando em suas in-
ferias, e educando-as, e confor-
tando seus sexos e idades, faze-
ndo aos mesmos tudo quanto
seu bom pai a fizesse, defenden-
do-as em juizo e fora d'elle, -
suggerindo-se em tudo os
Deiz dos tutores, dando conta
a este juizo nos devidos tem-
pos, ou quando lhe for ordena-
do, fazendo as despesas e outras
pessas, a custa dos rendi-
mentos dos bens a ellas pertu-
cantes, em sua propria custa
quando as rendimentos não
chegarem. Accito por elle
a dito juramento assen pro-
metto Cumpriro e guardar Do
que mandou o Juiz lavrar e le-
vantar e assignar com o dito tutor

Provisão em Juiz de Santa Cruz o que
e de lha
7/207.
Filipe de Montenegro.
João Viegas d'Amorim

P. P.
d'Amorim

Printada do Extrato da
Inscripção da Bibliotheca
Real

Atos nove dias do mez de
Fevereiro de mil. oito cento,
e oitenta e quatro, em
meu cartorio faço pui
toda a subscripção que
se ohiante se segue do
que haorei este termo Eu
João de Menezes Junior
Escrivão que a escrevi



Extracto

Nome do Testador — João Viegas d'Amorim
 Domicilio — Rua do Principe n.º 11
 Profissão — Marítimo, e proprietario
 Nome das me-
 mores — Maria, que tem seis
 annos de idade, e ter-
 mina tres
 Domicilio — Com o responsavel
 Profissão — Carcereiro
 Filhicação — Filha da escrava Ge-
 nerosa, crioula, e as me-
 mores legatarias
 Razão da Testa-
 mentidade — Legado deixado em tes-
 tamento de Thadeto José
 Monteiro
 Data da Testa-
 mentidade — Sete de Fev. de 1884
 Destino & d' — Fevereiro 1884
 João Viegas d'Amorim



Precambios verificados e assigna-
 tura supra eou fi. Setembro 8
 e Janeiro de 1884.

Official de Cartas
 Francisco Xavier d'Almeida

Registada apas. 130 no. 30
de inscripcas fura. Era retro
Official do Reg. 4
Francis Laker & Oliveira Filho

Inscricoes e encorru
cimentu de ferra 9:800
De Lacerda R. Lacerda
Moraes

Certidao extrator
e sellos 4 p 140

Conclusao

Pro move dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos e oitenta e quatro os
juizes conclusos ao fim de opehao Dos
Montenegro Figue Lacerda este ter
mo Lacerda de Oliveira Lacerda
Lacerda: que o escrevi

Sti

Vista as partes.

Desterro, 11 de Fevereiro de 1884.

Felipe Montenegro.

Data

Logo na data a seguir por par
te do Dr. Figue de opehao me

me foram entregues estes autos
com seu despacho vtro do
que lavrei este termo em face
da Myranda e Santa Escri-
vão que a escrevi

*Notificação aos interessados, para
dizer em cartorio em 24 horas,*

Certifico que sahi de meu cartorio
e desta Cidade notifiquei o
municipalante, para dizer em
cartorio em 24 horas e que citem
os seus diretores. Porque se não
comparecerem, eu sou obrigado a
proceder de oficio.

M. L. Siqueira de 18 de Maio de 1906

Proximo

Certifico que extrañadas as
oito e quatro horas, sem que
o inventariante me exee o con-
tornio dizer de seu direito Do
que dan fe Pistorio 13 de
Fevereiro de 1824

Vista ao Procurador da Fa-
zenda Provincial

Aos treze dias do mez de Feve-
reiro de mil oitocentos e oitenta
e quatro em meu cartaoço fu-
ço estes pontos. Com vista ao pro-
curador da Fazenda Provincial
Sergio Volasco d' Oliveira Bar-
to que lavrei este termo Cujo se
de Miquelina e pontos Escrevendo
que o escrevi

Vista

Conformo-me com a avaliacao dos
lhos descriptos, e requiero que se proceda
ao calculo da taxa, a fim de ser paga,
na forma do que dispoe o art.º 27 do
respectivo Regulamento.

Destino, 14 de Fevereiro de 1884

O Procurador Fiscal
Sergio Volasco de Oliveira Bar-
to.

Data

E logo na data acima por par-
te do Procurador Fiscal me foram
entregues estes autos com seu offi-
cio em frente do que lavrei es-
te termo Cujo se de Miquelina
e pontos Escrevendo que o escrevi

21

Vista ao Curador Geral de
Cophins

Atos quatorze dias do mez de
fevereiro de mil oito cento e oi-
tenta e quatro em meu carto-
rio fizeo estes autos com vis-
ta ao Curador Geral de Cophins
as Annuaes Antigas e
que hauei este termo em
João de Almeida e Santos Es-
crivão que o escrevi

Vista

Concordo com a avaliação e descripção
de bens. Destem, 15 de fevereiro de 1834.

O Curador Geral
João Ignácio d'Almirant Antas.

Data

E logo por parte do Curador Ge-
ral de Cophins no data de si-
-mum me foram entregues estes
autos com seu officio em frente
do que hauei este termo em João
de Almeida e Santos Es-
crivão que o escrevi —

Conclusão

Atos quatorze dias do mez de
fevereiro de mil oito cento e oi-

existente e quatro arcos conclusos
no Juiz de Orphãos Do
que havrei este Tenor Juiz de
Orphãos e Juiz de Orphãos que
o escrevi

Assinatura

Formado o acervo com os bens descritos
e divida activa, procedas os parti-
dores, conforme o aviso n.º 349 de 25
de agosto de 1877, ao calculo para
pagamento da taxa, fazendo as
partilhas na conformidade do tes-
tamento, e observando-se em tudo
a igualdade de direito.

Distrito, 18 de Fevereiro de 1884.

Filipeberto Montenegro.

Data

Logo na data acima por parte
do Juiz de Orphãos me foram en-
treghes estes autos com seu despacho
em frente. Do que havrei este Tenor
Juiz de Orphãos e Juiz de Orphãos que
o escrevi

Certifico que sahi de minha autographia
em esta Cidade, notificar a inte-
ressados para virem se proceder a par-
tilha, Procurador Fiscal, curador
menor e Curador Geral de Orphãos
e ao dito menor ante como Tutor Do
que ficaria sciencia e do Juiz de Orphãos em
18 de Fev.º de 1884

O Escrivao

Juiz de Orphãos e Juiz de Orphãos

22

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Se-
gundo Christo de mil oito centos
e setenta e quatro nos vinte de
no do mes de Fevereiro do dito an-
no, nesta Cidade do Pesterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina, na residencia do
Juiz de Orphãos Thomaz de Castro
Elycio Pereira Montenegro,
onde eu escrevo ao diante do
mandado fui ouvido, e sendo
a mi presente os partidores
do Juiz, João Narciso da
Silveira, e Manoel dos San-
tos Laustada, aos quaes o Juiz
ordenou que depois do jura-
mento de seu Cargo, procedes-
sem a partilha dos bens do
presente inventario, com to-
da a igualdade de direito, ten-
do em vista o despacho re-
tro que a deliberou. O que
assim prometteram cumprir
Do que para constar mandou este
Ministro lavrar este auto que
assigna com os ditos partidores
Eu João de Miranda & Couto, Juiz de Orphãos
Thomaz de Castro
Elycio Pereira Montenegro
João Narciso da Silveira
Manoel dos Santos Laustada

Exordio

Se assignarão os partidores todos os bens
constantes, de folhas, de se vergo e a
churão sommar a quantia de um can-
to e cincoenta mil reis, com o que manda
1.050/00 não elle Ministro com os partidores, saber
Acharão mais os partidores, que os generos
da casa de negocio, constante de fe-
lhas oure, importa na quantia de trezentos
vinte e sete mil, nove centos e oitenta e
cinco reis com o que mandou elle Ministro
327/986 com os partidores, saber. Acharão mais os
partidores, que o dinheiro existente em po-
der do inventariante Joao Piegas de Turvo-
nim, importa na quantia de trezentos
cerceenta mil, digos em trezentos e cerceenta e
tres mil, quinhentos e cerceenta reis, com
o que mandou elle Ministro com os par-
363/560 tidores, saber. Acharão mais os partidores
que o dinheiro existente na Caixa Economica
d'esta Cidade do Pesterro importa na quan-
tia de um conto de reis, como consta afo-
suponze com o que mandou elle Mi-
nistro com os partidores, saber. Acharão mais
os partidores, que a divida activa constan-
te de folhas de se vergo importa na quantia

na quantia de trescentos mil reis com o que
 mandamos e He Ministro com os partidores
 sair. Sommarão os partidores estas cinco 300000
 parcellos e acharão sommar, a quantia
 de tres centos, quarenta e um mil, qui-
 nhentos, e quarenta e cinco reis com Monte
 o que mandamos e He Ministro com os mor
 partidores sair. Acharão mais 3:041/545
 os partidores que toca de Taxa dos lega-
 dos, devido a Fazenda Provincial sendo
 de vinte por cento 20 p 100 do legado m' por
 diuhas Maria, e Teresiana, cescenta mil Legado
 com o que mandamos e He Ministro com 20 p 100
 os partidores sair. Acharão mais 60000
 os partidores que toca mais de taxa de dez
 por cento a Fazenda Provincial, dos lega-
 dos a cima do inventariada Augusta, ca-
 sada com o inventariante Tom Riegar
 de Amorim, a quantia de duzentos no Taxa de
 venta e oito mil, cento e cinquenta e qua- 10 p 100
 trazeis, com o que mandamos sair. Som 2985/154
 marão os partidores estas duas parcel-
 las, da taxa devida a Fazenda Pro-
 vincial, e acharão sommar, a quantia
 de trescentos e cinquenta e oito mil, cento

Somma a cento e cinquenta e quatro reis, com a que
Taxa mandavaõ elle Ministro com os par
358/154 tidores sahio. E por esta forma houve
naõ elle Ministro com os partidores, es
Legado li-te Calculo por bem feito, e mandou
quido da elle Ministro que na forma d'elle se
Taxa de 10, e 20 p. 100 se fizesse seus e seus respectivos
20 p. 100 pagamentos. De qua para constar man
2: 683/371 dou elle Ministro lavrar este expedio
qua assigna com os ditos partidores
Enjoie de Gerencia e deutos Exericio
qua o escrevi

Felipeberto Montenegro.

José Naveira de Azevedo

Manoel dos Santos da Costa

Pagamento a Fazenda Provincial. Lau
da elle Ministro com os partidores, pa
ra o pagamento a Fazenda Provincial
al da taxa de dez e vinte por cento
10, e 20 p. 100 liquido, a quantia de da
vada pela maneira e forma seguin
te Haveria para seu pagamento
em diuheiros do existente em poder do
inventariante, João Nogueira de Amorim
morador a d'Alm. do Principe, a quantia

quantia de trescentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reis com o que mandou o Il^{mo} Ministro com os peritos, e sahio. E por esta forma 358\$154
 houverao o Il^{mo} Ministro com os peritos este pagamento por bem feito, e a taxa da Provincia por paga. Logo para contar mandou o Il^{mo} Ministro haver este pagamento que assignou com os ditos peritos res. E a Jose de Thy e outros lo que a ser vi

Felipeberto Montenegro.

Don^{do} Vasco de Almeida
Manuel dos Santos
 Pagamento a legitima e pardiha de
 com o Il^{mo} Ministro com os peritos
 res para pagamento da pardiha de
 nome Maria, da quantia de cento e cin-
 co e oitenta mil reis, liquido da taxa devido
 a Provincia, pela maneira e
 forma seguinte Il^{mo} Il^{mo} em seu pagamen-
 to metade do valor da casa sita a Rua
 do Sagredo desta cidade numero qua-
 tro, e fundas com os terrenos dos her-
 deiros de Dom Conceicao Leitao

Leitão, a the annua renda de taboas, estre-
mundo pelo lado de Leste, com a casa
numero seis de José Ignacio Vidal, e
pelo lado do Oeste, com terrenos do her-
deiro de José Pereira de Medeiros, cuja
casa tem na frente uma porta, e
uma janella, dividida com sala
quarto, cozinha e um pequeno
quintal, que o lauroado, avaliava a
folha da renda de todo na quantia de
trezentos mil reis, achando o Minis-
tro Com as particulas, que d'esta terra
a este pagamento a quantia de cen-
to e cincoenta mil reis com a quantia
dava o Minisro Com as particulas
150000, sahio. E por esta forma houvera o
Minisro Com as particulas, este paga-
mento por bem feito e a dita herdei-
ra Maria, por intermedia de sua le-
gitima. Dague para constar mandou
o Minisro fazer este pagamento
que assigna Com as particulas. In fine de
Mio ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~ o exercicio =

Felipeberto Montenegro.

João de Araújo e Silva
Attornal do Senhor Testador.

Pagamento a legataria Terrenceza, Lou
 Lou elle Ministro com os particulares pa
 ra pagamento d'esta herdeira legataria
 Terrenceza, da quantia de cento e cinco en
 ta mil reis, liquido da taxa devida a Ju
 renda Provincial, assignando os bens pe
 la maneira e forma seguinte: **HAVERA**
 em seu pagamento. Metade do valor da
 casa, sita na esta cidade a Thendo Segre
 do, com o numero quatro, e fundos, com
 os terrenos dos herdeiros de Domingos
 Gonçalves Leitao, a the a cerca de tabo
 as, extremado pelo lado de Leste, com
 a casa numero seis, de Jose Ignacio Vidal
 e pelo lado do Oeste com terrenos dos her
 deiros de Jose Terencia de Medeiros, cuja
 casa tem na frente uma porta, e uma
 janela, dividida com sala, um quar
 to, cozinha e um pequeno quintal
 que os lavandeiros avalliam tudo a folhas
 doze sob o numero seis, na quantia de
 trezentos mil reis: acharao elle Ministro
 com os particulares que d'ella toca a este
 pagamento a quantia de cento e cincoenta
 mil reis, com a que mandavão se hir

15 de May en qu'arao saber. E por esta forma houve
rao o Elle Ministro Com as Partidores este
pagamento por bem feito, e adota her
Heira legataria Terminada por inter
na da de seu legado. Dague para Caus
tarmam da Elle Ministro laurar este
pagamento que assigna Com as ditas
Partidores. En Jose de Almeida e San
to, Escrivas de Orphãos que o escrevi
Felisberto Montenegro.

Com a Vossa Magestade
Mumil deus ambrosio de
Pagamento a legataria Augusta, Langaa
Elle Ministro Com as Partidores para
pagamento d'esta legataria Augusta
Casada Com Joao Niegas d'Almeida
liquido da taxa devida a Fazenda Pro
vincial, da quantia de 2:683\$391reis,
dous Contos, seis centos e setenta e tres mil
trescentos e noventa e um reis, a des
dicados os bens pela maneira e for
ma seguinte. FLOREDA por via de
te. em seu pagamento, uma morra
da de Casas Terreas, vista a Rua do
Principe d'esta Cidade numero setenta

Elle Ministro Montenegro.

Assim como a d'Almeida
Munil deus ambrosio de
Assim como a d'Almeida

setenta e um, onde faz frente, e fundos á
 Rua da Figueira, estendendo pelo lado
 do Sul, com a casa numero sessenta e nove,
 dos herdeiros de Domingos Gonçalves Leitão,
 e pelo do Norte com a casa numero se-
 tenta e tres, de Joaquim Landeiro da Luz,
 cuja casa tem na frente um portão e du-
 as janelas, dividida com valha, tres-
 quartos, varanda e cozinha, com quin-
 tal, com telheiro em mau estado, e pa-
 redes de tijolo, e na frente a Rua da
 Figueira, fundos da dita casa, com o nu-
 mero doze, tem duas portas, e um por-
 tão, a que fôrto os avaliadores a valiarão
 a folhas doze, sob o numero cinco, to-
 do a quantia de quinhentos dizeis, ou
 quantia de um cento e quinhentos mil
 reis, pertencendo ao inventario, so-
 mentes a metade, que tambem
 toca a este pagamento, pertencendo
 a outra metade, que e de propriedade
 de de João Neres de Amorim, que e o
 inventariante; acharão este Ministro
 com os partidores que d'ella toca a es-
 te pagamento, a quantia de sete-
 D

sete centos e cinquenta mil reis, com o que
mandarão elle Ministro com aspartidores
350000 sahio. **HAVERA** mais em seu pagamento
to, parte dos generos da Casa de Negocio
sita a Rua do Principe numero quarenta
e sete, onde o dito finado tinha loja
d'ale, e constante do balanco, a folha
quatorze e quinze, na importancia de
seis centos e cinquenta e cinco mil, nove
centos e setenta e seis; acharão elle Ministro
com aspartidores, que d'ella toca a este pa-
gamento a quantia de trezentos vinte e
sete mil, nove centos e oitenta e cinco reis.

327/985 com o que mandarão sahio **HAVERA**
mais em seu pagamento em dinheiro
existente em poder do inventariante fo-
no Regas de Amorim, proximo de
feiras da Casa de Negocio, na importan-
cia de setenta e seis mil, e seis centos
reis; como consta a folha, onze, sob o nu-
mero dois; acharão elle Ministro com aspar-
tidores que d'esta quantia toca a este pa-
gamento, a de, cinco mil, quatro centos
e seis reis com o que mandarão sahio
34000 **HAVERA** mais em seu pagamento con-

emphyteico existente na caixa economica
 constante da caderneta em poder do
 inventariante João Viegas d'Alencar, da
 quantia de um conto de reis: acharao el
 le Ministro com as particiores, que a es caderneta
 de pagamento toca esta dita quantia com
 aque mundaao sair. ~~Ha~~ ^{Ha} vera mais em ~~propria~~
 seu pagamento a divida de um fea, do deve
 dor João Francisco das Oliveiras, que e da
 quantia de trescentos mil reis: acharao
 elle Ministro com as particiores, que a este
 pagamento toca a esta dita quantia
 com aque mundaao sair. Sommarao 300/000
 as particiores estas cinco parcelas de bens
 assignadas a este pagamento, e acharao
 sommar a quantia de dois contos, seis cen
 tos e oitenta e tres mil, trescentos e noventa e sommar
 e um reis, com aque mundaao sair 2:683/39/1
 E por esta forma houverao elle Ministro
 com as particiores este pagamento por bem
 feito, e a dita legataria por inteira da de
 seu legado na forma do testamento
 com que falleceu o dito inventariante
 Anna Leto Jose Monteiro. Da que pa
 ra constar mandou elle Ministro ha

Laorar este pagamento. En face de Miranda &
Santos Escrivos de esphinas que o escrevi em

Montevideo

3:041/545

1^a Part 84

2^a 9^a 84

Felipeberto Montenegro.

João Naveiro de Castro
Manoel de Castro

Conclusão

Por vinte e um dias do mês de
Fevereiro de mil oito centos e oi-
tenta e quatro em nome certo
no ofício Canclaxos no Pa-
re de Esphinas Felipeberto
Escrivo de Esphinas Montenegro
João Naveiro de Castro
João de Miranda & Santos Escri-
vos que o escrevi

Assi

Satisfeita a taxa, subam á conclusão
do D.^o Juiz de Direito, sellados e pre-
parados. Distrito, 22 de Fevereiro de 1884.

Felipeberto Montenegro.

Data

Aos

Data

28

Aos vinte e duas dias do mês de
Fevereiro de mil oitocentos e
oitenta e quatro annos, a eu Car-
tório por parte do Dr. Juiz
de Appellaõ me foram entregues
estes autos com seu sellos
do netro Do que houvei
este termo e a pae de Adam
Paul Santos Escrevendo que
o escrevi

Fazei qua em
duplicata, das
quas 2800

Juntada do ^{to}conhecimento

Das vinte e seis folhas do mes
de Fevereiro de mil oito cen-
tos e oitenta e quatro em meu
Cartorio faço juntada do co-
nhecimento da taxa de R\$
334⁵/₁₀₀ que foi paga pe-
lo inventariante e testem-
unhaes. Da que haoreis
este termo em favor de Maria
Dias Paula Escrivao que o
exercer



TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS

Pagou a quantia de trescentos trinta e
quatro mil cento e cinquenta e quatro
reys da taxa que á Fazenda coube no inventario a que se procedeu
por fallecimento do mesmo Braceto Jo-
se' Monteiro

334\$154

de fevereiro de 1884

Ty. da «Regeneração»

O ADMINISTRADOR THE SOUREIRO
Felicie Luis de Saramento.



João

Alfredo Santos

Para
 Os presentes autos de
 ve sellos de vinte e
 uma folhas a três
 esta, e mais a se-
 guinte em branco
 que importa em \$4400

O Escrivão
 Micaela Santos

Desterrado 27 de Fevereiro de 1884



Da p^{ta}

Micaela Santos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mês de
 Fevereiro de mil oito centos e oi-
 tenta e quatro em meu canto
 no fago estes autos conclusos
 no Município Juiz de Direito
 da Comarca de São Francisco
 vares do Estado Alagoas, Pague

Pague para comstar. Lavei este
termo e sobre Te. e inquirido. San-
ta. Exceção que a exercer

Letra com adjectiva. 5ººº

Julgo por entenda a, presunção, partilha
para produzir todos os effects, legais.
Cada, pro rata. Bacia e o outro.
Dentro, 28 de Maio de 1884

Joaquim Dario, de Porto Alegre

Dado

Chogo na data e siua por par-
te dos Meus Livros. Por uma
de Direito me fôr. Entre
que este autor com seu
despacho e de com sua sen-
tença em frente. Pague de
ante este termo e sobre
inquirido. Santa. Exceção que
a exercer

Sanctus

Chogo no mesmo dia e hora

causa e faço conclusões do Por
fui de copias Felisberto
Elyrio Barreira Montene
gro Do que tenho este
tenho Eu fui de Chica
Doz Santos Carreira que a
exercer



Cumprase.

Desturo, 28 de Fevereiro de 1894.

Felisberto Montenegro.



Data

Chogo na data a cima por par
te do Por fui de copias me
fornio em trezmes este, entre
com um despacho em fren
te Do que tenho este
tenho Eu fui de Chica
Doz Santos Carreira que a
exercer

Carteiras que sahi de meu car-
tonio e muita fidelidade viti-
mei no inventariante e to-
tas das duas maiores e
curados Juaz de Ophir
que ficaram os outros da de-
lenda e despacho v. m. do
que haora este termo Eu
Juaz de Ophir e Juaz de
Ophir que o escrevi
e assino

Juaz de Ophir e Juaz de Ophir

Conta

- Ao Dr. Luiz de Pinho (Julg^{to}), P^g 5,000
 - Ao Dr. Luiz M. de Orphão Montenegro -
 Das partilhas e 4 juram^{tos} P^g 6,000

Ao Escrivão Miranda

Auto, cit^{to} e 1^o de juram^{to}, not^{to} e junt^{to} de fl^o 11 a 17 00

Louçã, not^{to} e juram^{to} de fl^o 19 a 100 4,000

A. de diu^{to} e 1^o de encerram^{to} e junt^{to} de fl^o 11 a 13 4,200

Sellos de fl^o 14 e 15 400

T^{os}, not^{to} e cota de fl^o 16 a 18 16,200

Cota T^{os} e not^{to} a fl^o 19 e 20 21,340

T^{os} e not^{to} de fl^o 20 e 21 10,200

Auto e lancam^{to} da partilha de fl^o 22 a 27 8,040

T^{os} e cota de fl^o 27 e 28 2,600

Sello a fl^o 29, guia e clz^o fl^o 30 700

T^{os} de fl^o 30 a 31 600

Sello desta fl^o 200 80,180

- Ao Curador Geral dos Orphãos:-

Officio a fl^o 21 P^g 5,000

- Aos Avaliadores (p.^a ambos) 30,000

- Aos Partidores (p.^a ambos) P^g 16,000

- Ao Inventariante:

Sellos de fl^o 1, 5, 9 e 30 5,600

Cota a fl^o 9 4,400 10,000

- Distribuições 1,000

- Conta e ratios P^g 4,000

Somma P^g 157,780

P^g a legataria Firminha 7,932

P^g a legataria Maria 7,932

P^g a legataria Augusta 141,914

Porto 29 de Fevereiro de 1884.

e com todo o inte^{ro}

Do Esc^{to}

Marcos dos Santos

J. Montenegro

Junta da

Nos sete dias do mez de Mar-
ço de mil e oitocentos e oitenta
e quatro em meu cartorio fa-
ço junta da da petição do
inventariante testamentario
e herdeiros que ao presente se
segue com seu despacho
Porque houve este termo de
João de Aguiar e Paulo ex
criminosos que a escrever

~~Ilmo Sr D. Luiz d. Orphaes~~

33

Nos autos, como requer.

Desterro, 7 de Março de 1884.

Felisberto Montenegro.

Diz João Viêgas d'Amorim, testamentário inventariante dos bens do finado Anacleto João Monteiro, que lhe cabendo na partilha o importe de uma Caderneta em poder do Supp^{te} sob o N.º 1359 da quantia de Um conto de reis de principal, requer o Supp^{te} a V.ª de Vigne mandar Deprecar ao gerente da Caixa Economica, afim de ser entregue ao Supp^{te} a referida quantia.

P.ª V.ª que se Vigne afim Deferir

E. R. M.º

Desterro 7 de Março de 1884
João Viêgas d'Amorim



Certifico que nesta data sendo
precar ao Agente da Caixa Eco-
nomica d'esta Cidade para
ser entregue ao Supp^{te} o impor-
te da Caderneta. Do que dou
f.º Desterro 7 de M.º de 1884

O Gerente

João de Medeiros, Gerente

Do Deprecando

João de Medeiros
P.ª de Vigne
L.ª de 500 Reis

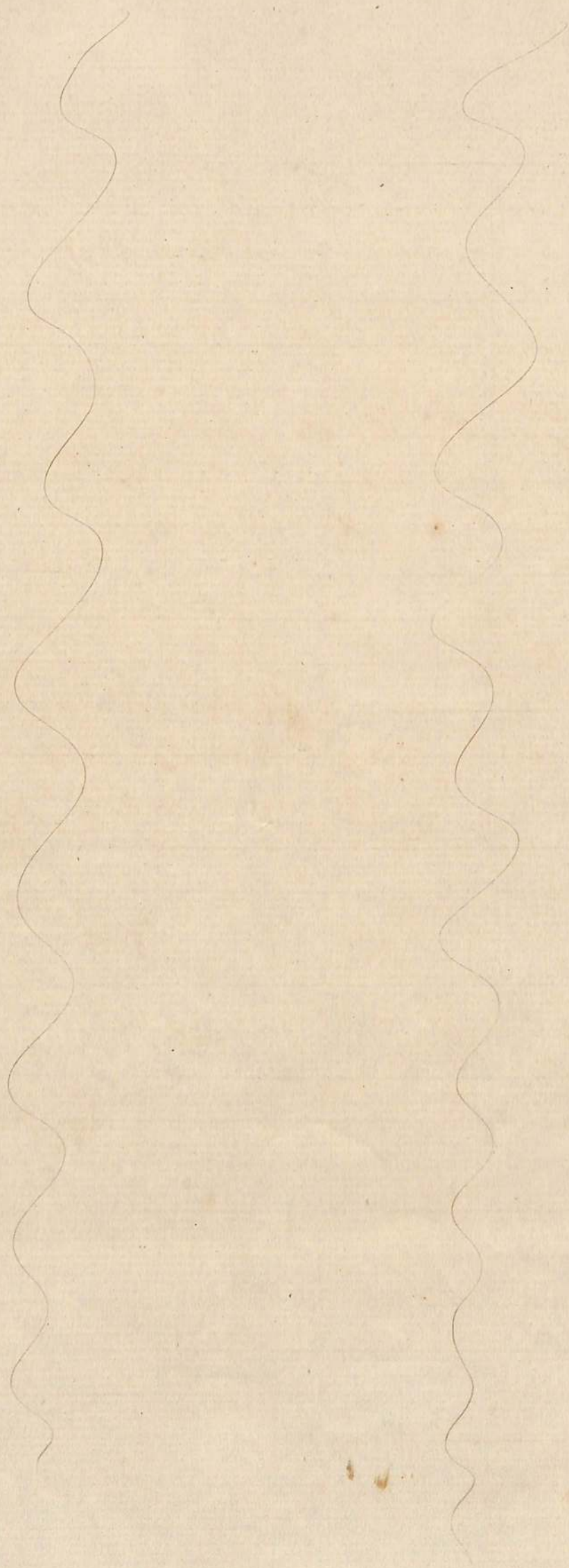
(e)
Luitação

Das datas de 15 do mez de Mar
ço de mil oito centos e oitenta
e quatro em uma cartoria com
presença e inventariante e
testemunheiro João Viçgas
de Amorim, e por elle me
foi dito e declarado, que em
cumprimento a verba tes-
tamentaria do inventariante
do Anacleto José Mantua
e Álvaro deste furo, ti-
nha recebido a importância
da Quota da Caixa Eco-
nomica desta Capital, na
1845 importância de um conto
e quarenta e cinco mil réis
e por isso dava a presente qua-
tragem para mais, na qual se
diz a respeito de tal respec-
to. Que como assim
a dize e declarar a seguir
em favor de Virgílio de
E. Senhores que o exerce

João Viçgas de Amorim

Junta da prática da
inventariante e testamen-
teiro e Tutor

As quatorze dias do mês de
Março de mil oito centos
e oitenta e quatro emman
cartorio faço junta da
prática de João Pires
de Amorim, que ao
diante se segue com seu
depracho. E Paque Lavin
este termo em face de
Avisando Junta Lavin
uno que a averasi



Il^{me} Sr. J.ª Jure de Orphaos

55

Na forma requerida.

Desterro, 13 de Março de 1884.

Felizberto Montenegro.

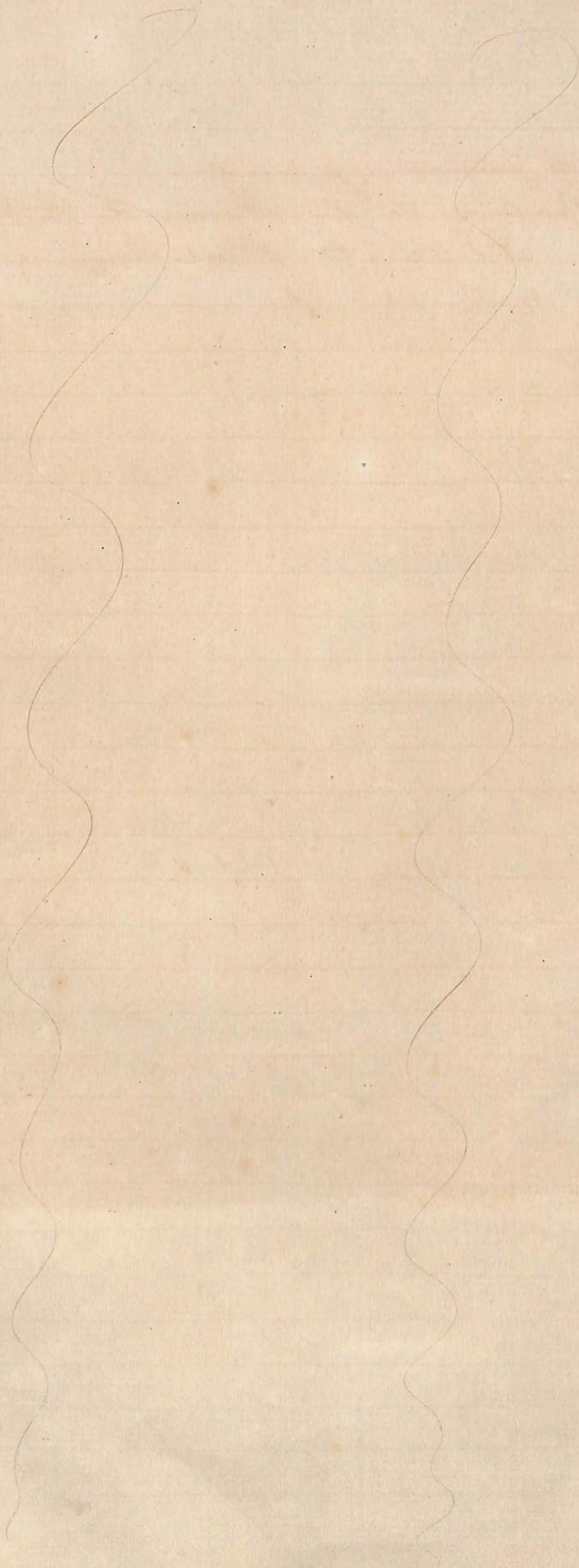
Sr. João Viegas de Amorim testamentário e inventariante dos bens do finado Amolito José Monteiro, e tutor das menores Maria, e Firmiana, que tendo nas partilhas tocado à ellas a pequena casa da Rua do Segredo n.º 4 que o supp.º transferio para os nomes de suas Tutelladas como se vê pelos documentos junto, bem como a que tocou a mother do supp.º e por isso requer a v.ªª mom. dar juntar tudo nos autos. Rendendo as casas de suas ditas tutelladas, (quando estão alugadas) a quantia de dez mil reis por mês, de cujo rendimento estão sujeitos os concertos e decimas, custas dos autos que a ellas couberem pro-rata. Requer mais a v.ªª que lhe marque para alimentos vertueis calçados e decimas os rendimentos da referida casa

P. a v.ªª se digno deferir
como for de direito e
justiça

J. B. M.
Desterro 12 de Março de 1884
João Viegas de Amorim



Por mais 1884



N. 208



RS. \$

EMOLUMENTOS

EXERCICIO DE 1883 — 1884

O Sr. João Viegas de Amorim

Pagou a quantia de um mil réis

do averbamento da casa sita
à rua do Segredo N.º 4 para
propriedade das menores Ma-
ria e Fátima, suas tuteladas.

Consulado Provincial da Cidade do Desterro, 5
de Março de 1884

O ADMINISTRADOR THESOUREIRO

A. S. S. S.

O escrivão

Leandro C. B. S.

CONSULADO PROVINCIAL DA CIDADE DO DESTERRO

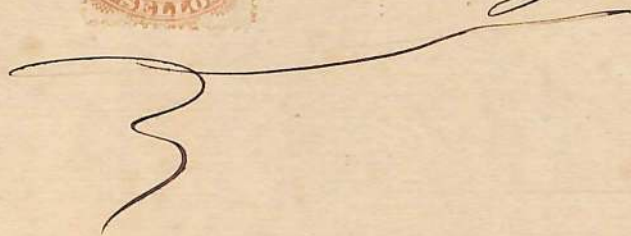
Ty. da «Regeneração»

Distrito 13 de Mayo de 1884.



Do ^{an} *Do*

Filipe Montenegro.





EMOLUMENTOS

EXERCICIO DE 1883 — 1884

O Sr. João Viegas de Amorim

Pagou a quantia de um mil réis

do averbamento de metade da
casa sita à rua do Principe
Nº 71 para sua propriedade.

Ty. da «Regeneração»

Consulado Provincial da Cidade do Desterro, 5
de Março de 1884

O ADMINISTRADOR TESOUREIRO

O escr.

A. G. G. G. G.

Edmundo C. B. G.

Distinguido Sr. Marqués de 1884



La Escala

Felipe de Montenegro.

[Signature]

Certifico que todas as despesas
 do presente inventario foram fei-
 tas pelo inventariante e todos
 os seus filhos como filhos de Am
 um Do que dou fe de
 ter a mesma paga. Dester
 no 13 de Março de 1884

O Escrivão
 Municipal Antonio
 Dester no 13 de Mar de 1884



D. p. te

Antonio Dester

Dester
 Esp. de
 P. p. o. inv.
 Antonio Dester

Two birds

Los D^{os} Señores de 1795
 noble Ciudad Obispa de
 Santa Barbara Jalisco
 en caso anterior. Pro
 parte de Ciudad de
 Santa Barbara Jalisco
 para que ante el
 se presente. En
 Maria Juana Rosas
 que es Maria de

Cidadão Dr. Juiz de Direito

39

Venha nos autos. Desterro, 28 de Fevereiro de 1893.

Reddenda

João Viegas de Amorim, tutor das orphãs Fermima e Maria constante do inventario do finado Arnaldo Monteiro Braga, que não podendo continuar na tutela das ditas orphãs em razão de seus graves encommados de saude, por isso vem respeitavelmente solicitar-vos a graça de esconerá-lo do mencionado onus indicando para o substituir seu filho Ernesto Viegas de Amorim. I. I. I. I.

Outrosim declara que suas tuteladas possuem unicamente uma pequena casa sita a rua Bento Gonçalves desta cidade. a qual. tem dado insignificante rendimento, tendo sido este despendido todo para vestuario e mais mister com as referidas orphãs.

Assim espero ser attendido.

Desterro, 28 de Fevereiro de 1893

João Viegas d' Amorim

Nº 1419 Ig. d'interesses (Liv) de sellos

de rubra p'nao ha e estam pilhas

assinatura em rubra 28 de Fevereiro

de 1893

Bras

Concluydo

H. 100.

Em o dia 10 de Junho de 1893
fz-se o seguinte: foz-se o seguinte
concluydo ao Senhor Juiz
de Direito Antonio Carlos
do Rio Grande do Sul que
fz-se o seguinte: Em Jose
Maria Gomes de
Guiaes que o escrevi.

At. Juiz de Direito de 1893

Depois de se ler o texto, determinei
que notifique-se o Cidadão indicado
de por a fazer a promessa legal e
designar a tutoria dos orphãos.
Atento a natureza dos bens dos or-
phãos, dispensei o Tutor da hypotheca
legal. Rio de Janeiro, 3 de Março de 1893.

Pelo Juiz de Direito

João

H. 100.

Em 10 de Junho de 1893, neste Estado
Federal de Santa Catharina, foz-se
o seguinte: Antonio Carlos do
Rio Grande do Sul, Juiz de Direito
do Rio Grande do Sul, foz-se o seguinte
concluydo ao Senhor Juiz
de Direito Antonio Carlos do Rio
Grande do Sul que fz-se o seguinte:
Em Jose Maria Gomes de
Guiaes que o escrevi.

Settimio La Rosa e

2896

193
Mr. Maria Pico.
10

Lettera promessa.

Aos quatro dias do mez de
Maio do anno de mil
oitto centos e sessenta e tres.
Neste Estado Federado de
Santa Catharina. Sete annos, na
sala publica das audiencias
onde se achava o Senhor
Dono Luiz de S. Paulo Pedro
dos Reis Jordillo, com minha

Amigo Osear de seu paiz, e
seu Presente e Cidades
Ernesto Viegas de Amorim
morador nesta Cidade, este
e que, por ordem sua, que
com sua e sua consciencia
seu de todos os maiores
Morris e Ferreira, filhos
de Ferreira, residentes de
famosos autores, e como tal
sem outro nome malicia tra-
ta-se e Quidam da farsa
deu da mesma maneira
de igual forma de que
se fosse suas proprias filhas,
dizendo: e aqui aloda
as penas que como tal
deu de seu ser por seu conforto,
e que por esse direito
dizendo de Ferreira, por
metido Ferreira, e de
que para mostrar a todos
e que para dar a este em que
passagem, perante a mi, por
Maria Joaze de Osear de
Osear e a todos que o escrevi.

Ernesto Viegas de Amorim

6.

